

Aula 00

*Direito Penal Militar p/ PM-SC (Oficial) -
2021 Pré-Edital*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

05 de Março de 2021

Sumário

Considerações Iniciais	4
Introdução: Disposições Constitucionais	4
Aplicação da Lei Penal Militar	5
Questões Comentadas	14
Lista de Questões.....	22
Gabarito.....	26
Resumo	26



CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro!



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Direito Penal Militar**! Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Ao longo da minha trajetória como concurseiro fui aprovado nos concursos do Banco do Brasil, Banco Central e hoje ocupo o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

INTRODUÇÃO: DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Antes de começarmos preciso explicar a você que este curso não é de Direito Penal. Para acompanhar nosso curso da melhor maneira possível você precisa ter algum conhecimento prévio de Direito Penal, especialmente da parte geral do Código Penal, ok?

Muita gente se confunde quando precisa saber um pouco mais a respeito do Direito Militar, e por isso vamos desmistificar esses temas ênfase no Código Penal Militar e suas disposições.

A previsão da existência da Justiça Militar está no art. 124 da Constituição Federal.

Art. 124. *à Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.*

Parágrafo único. *A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.*

A **competência** da Justiça Militar é bastante restrita: processar e julgar os **crimes militares**. Esses crimes são tipificados no Código Penal Militar, mas não estão restritos aos réus militares. Nos crimes militares impróprios é possível que o **civil** seja levado a julgamento perante a Justiça Militar. Vamos falar mais sobre isso adiante.





A Justiça Militar da União é competente para julgar **militares** e, excepcionalmente, **civis**, quando cometerem crimes militares, previstos em lei específica.

De acordo com a Constituição são militares os membros das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), bem como os membros das polícias militares e corpos de bombeiros militares (esses são os militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios).

Como existem militares estaduais, é possível que os estados criem **Tribunais de Justiça Militares** quando o efetivo for maior do que vinte mil homens. Hoje só há TJM em São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais. Nos demais estados, o Tribunal de Justiça atua como órgão de segundo grau da Justiça Militar Estadual.

É importante também que você saiba que o órgão superior no julgamento de recursos advindos da Justiça Militar Estadual é o **Superior Tribunal de Justiça**, e não o Superior Tribunal Militar, como ocorre com a Justiça Militar da União.

Por último, é importante que você saiba que, diferentemente da Justiça Militar da União, **a Justiça Militar Estadual não processa e nem julga civis**, mas apenas os militares estaduais.



Os **policiais militares** e **bombeiros militares** dos Estados, Distrito Federal e Territórios são considerados militares pela Constituição. O papel de órgão superior no processo militar estadual é exercido pelo **STJ**, e não pelo STM. A Justiça Militar estadual nunca julga **civis**.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR

A Doutrina divide os crimes militares em duas categorias: os **crimes propriamente militares** e os **crimes impropriamente militares**, mas essa classificação não é tratada pela legislação, apesar de a Constituição mencionar os crimes propriamente militares.

Para simplificar as coisas, vou dar a você uma explicação bem direta sobre isso. Os crimes propriamente militares são aqueles em que você olha para a situação e tem certeza de que se trata de um crime militar, ainda que o agente criminoso possa em alguns casos ser um civil.

Alguns exemplos de crimes propriamente militares: deserção, insubmissão, motim, revolta... você olha para o crime e sabe que eles são militares, não é mesmo? Pois bem, os crimes impropriamente militares são



aqueles em que você precisa de informações adicionais para confirmar se está diante de um crime militar ou não. Exemplos: homicídio, lesão corporal, calúnia...

Veremos agora os dispositivos do Código Penal Militar.

Art. 1º *Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.*

Apesar de a redação do dispositivo ser idêntica à do art. 1º do Código Penal, é necessário entender que no Direito Penal Militar não há pena nem **medida de segurança** sem prévia cominação legal.

Estas medidas de segurança são diferentes daquelas previstas no Código Penal comum. Elas são **penas acessórias**, geralmente restritivas de direitos, e não estão relacionadas com aquelas aplicáveis apenas aos inimputáveis, tratadas pelo Direito Penal.

Art. 3º *As **medidas de segurança** regem-se pela lei vigente ao tempo da sentença, prevalecendo, entretanto, se diversa, a lei vigente ao tempo da execução.*

A maior parte da Doutrina acredita que este artigo é **inconstitucional**, pois prevê a aplicação das medidas de segurança vigentes à época da sentença.

Cuidado com as questões que cobram o texto da lei, pois este artigo nunca foi declarado inconstitucional. Se a assertiva trouxer o texto legal, portanto, você deve marcar como CORRETO.

Art. 2º *Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.*

§1º *A **lei posterior** que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.*

§2º *Para se reconhecer qual a mais favorável, **a lei posterior e a anterior devem ser consideradas separadamente**, cada qual no conjunto de suas normas aplicáveis ao fato.*

Este artigo trata da **retroatividade da lei penal mais benigna**, assunto que você já deve ter visto com detalhes na matéria de Direito Penal.

Quero chamar sua atenção apenas para o conteúdo do §2º. O STF já se pronunciou pela ilicitude deste procedimento de cotejo entre leis, mas o CPM já trazia este dispositivo específico determinando que as duas leis deveriam ser consideradas separadamente.

Art. 4º *A **lei excepcional ou temporária**, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

Aqui estão as mesmas regras do Código Penal a respeito da lei excepcional ou temporária. O mesmo assunto também é tratado pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga Lei de Introdução ao Código Civil).

Art. 5º *Considera-se praticado o crime **no momento da ação** ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.*



Aqui está a **teoria da atividade**, a mesma adotada pelo Código Penal. Atenção à exceção! No caso do crime continuado ou permanente, aplica-se a lei penal mais grave, caso sua vigência seja anterior à cessação da continuidade ou permanência, de acordo com a Súmula n. 711 do STF. Sei que você ainda não conhece esses crimes, mas já te digo que, para a Doutrina majoritária, os crimes de **deserção** e **insubmissão** são considerados crimes permanentes. Isso já caiu em questões, ok?

Art. 6º Considera-se praticado o fato, no **lugar em que se desenvolveu a atividade** criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, **bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado**. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

Perceba que o CPM também adota a **teoria da ubiquidade (teoria da atividade + teoria do resultado)**, tal como o CP. Na última parte do dispositivo, porém, o CPM traz orientação diversa, pois determina que aos crimes omissivos deve ser aplicada a **teoria da atividade**. Atenção aqui!



LUGAR DO CRIME

- Para os **crimes comissivos**, o CPM adota a **teoria da ubiquidade**;
- Para os **crimes omissivos** aplica-se a **teoria da atividade**, devendo o lugar do crime ser considerado aquele em que deveria ser realizada a ação omitida.

Art. 7º Aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de **convenções, tratados e regras de direito internacional**, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

Aqui podemos dizer que se aplica a **territorialidade temperada**, pois a lei penal militar é aplicada aos crimes cometidos no Brasil, sem prejuízo das regras estabelecidas em convenções e tratados internacionais.

O CPM, diferentemente do CP, aplica a **extraterritorialidade incondicionada**, como podemos deduzir da expressão “ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira”.

Art. 8º A **pena cumprida no estrangeiro** atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Aqui estamos falando da **detração penal**, segundo a qual a pena cumprida no exterior deve ser levada em consideração quando o agente for condenado no Brasil pelo mesmo crime. O intuito dessa determinação é evitar o *bis in idem*.



Art. 9º Consideram-se crimes militares, **em tempo de paz**:

*I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, **qualquer que seja o agente**, salvo disposição especial;*

Estes crimes são militares independentemente do agente, já que, na Justiça Militar da União, civis também podem ser levados a julgamento.

II – os crimes previstos neste Código e os previstos na legislação penal, quando praticados:

*a) por militar em situação de atividade ou **assemelhado**, contra militar na mesma situação ou assemelhado;*

*b) por militar em situação de atividade ou **assemelhado**, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou **assemelhado**, ou civil;*

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil;

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

*e) por militar em situação de atividade, ou **assemelhado**, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;*

f) revogada.

O termo **assemelhado** era utilizado para tratar do servidor civil que trabalhava para as forças armadas. Hoje esses servidores são estatutários, regidos pela Lei n. 8.112/1990, e não estão submetidos aos princípios da hierarquia e da disciplina militares. Em outras palavras, o assemelhado não existe mais.

Aqui estão os crimes cometidos por militares em situação de atividade. O art. 22 do CPM traz uma **conceituação de militar**, que na realidade já está ultrapassada: “qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, seja incorporada às forças armadas, para nelas servir em posto, graduação, ou sujeição à disciplina militar”.

A primeira desatualização desta definição está no tratamento que a Constituição Federal dispensa aos **policiais militares** e **bombeiros militares**. Segundo a Constituição, eles também são militares, mas não estão contemplados no conceito do art. 22, pois não servem nas forças armadas. O conceito de militar em atividade do Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) é mais preciso, mas ainda assim não menciona os militares estaduais.

Pela redação original do CPM, para que tivéssemos um crime militar com base no inciso II do art. 9º (lembre-se de que também há os crimes previstos apenas no CPM), a conduta praticada pelo agente deveria necessariamente ser prevista como crime no Código Penal Militar. Agora, para ser considerada crime militar com base no inciso II do art. 9º, a conduta praticada pelo agente **pode estar tipificada no Código Penal Militar ou na legislação penal comum**.



A **alínea a** trata do **crime cometido por militar em atividade contra outro militar em atividade**. Este é o critério *ratione personae*, mas ele já foi relativizado pela jurisprudência. O princípio é o de que o crime precisa “abalar” as instituições militares, e não apenas ser cometido por um militar contra outro.

A **alínea b** cuida do crime **cometido por militar em atividade, em local sujeito à administração militar**, contra qualquer pessoa (militar da reserva, reformado, ou civil).

Em certas situações, estes locais sujeitos à administração militar podem ser bens móveis, a exemplo de automóveis, tanques de guerra, etc. O **Próprio Nacional Residencial** (PNR) é a residência de propriedade da União, que é cedida temporariamente ao militar. O PNR não é considerado lugar sob administração militar, bem como estabelecimentos comerciais dentro das organizações militares, a exemplo de postos bancários, lanchonetes, etc.

Sérgio Lobão entende que a **alínea c** e a **alínea d** se confundem. Na **alínea c** estamos diante do militar atuando em comissão militar ou em formatura, agindo basicamente contra qualquer pessoa, mesmo em local fora da jurisdição militar. Na **alínea d** fala-se do militar em período de manobras ou exercício.

O STM já entendeu que militares cometeram crime comum, quando fugiram do serviço e foram para um bar, onde praticaram furto contra um civil. Em outro caso, os militares abandonaram o posto e foram a uma festa na localidade e lá praticaram a conduta prevista no art. 150 (organização de grupo para a prática de violência). Neste caso, porém, houve crime militar, pois a conduta não é tipificada no Direito Penal comum.

A **alínea e** menciona crimes previstos em títulos específicos do CPM: crimes contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar. Veremos detalhes sobre esses crimes mais adiante no nosso curso.

§ 1º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri.

§ 2º Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;

II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou

III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de garantia da lei e da ordem ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais:

a) Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica;

b) Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999;

c) Decreto-Lei no 1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal Militar; e

d) Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.



Em regra, os crimes dolosos contra a vida praticados por militar contra civil continuam sendo de competência da Justiça Comum (Tribunal do Júri). O que mudou foi a quantidade de exceções a essa regra geral. Na realidade agora são tantas exceções que quase sempre o militar vai terminar sendo julgado na Justiça Militar.

Para entender bem o que isso significa, precisamos saber que uma das funções das Forças Armadas é a garantia da lei e da ordem, e por isso essas instituições atuam excepcionalmente (infelizmente não tão excepcionalmente assim) em ações de segurança pública, reforçando o contingente policial e participando de operações. Frequentemente vemos notícias na imprensa sobre isso, não é mesmo!?

Como essa modalidade de emprego das Forças Armadas depende de decisão do Presidente da República, na prática o crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil nessas operações será sempre julgado pela Justiça Militar, incidindo no §2º, I. A mesma lógica se aplica a outras atividades atípicas das Forças Armadas, que também dependem de decisão do Presidente da República ou do Ministro da Defesa, como, por exemplo, a atuação do Exército em obras públicas, que também é muito comum. Nos últimos anos o Exército atuou, por exemplo, na duplicação da BR-101 e na transposição do Rio São Francisco.

A segunda hipótese é a ação que envolva segurança da instituição militar ou de missão militar, ainda que não beligerante. Se a sentinela atira contra indivíduo que tentava invadir a organização militar, ainda que com intenção de matar (*animus necandi*), estaremos agora diante de um crime militar.

A terceira hipótese é a ampliação (e muito) da exceção que já existia antes, e que dizia respeito ao tratamento dado a aeronave que entra no espaço aéreo nacional, previsto no Código Brasileiro de Aeronáutica, que pode chegar até ao tiro de destruição. A apuração de fatos relacionados à derrubada dessa aeronave já eram de competência da Justiça Militar, mas percebe-se que agora não há mais menção ao art. 303, podendo a exceção alcançar outros dispositivos do Código Brasileiro de Aeronáutica, assim como a Lei Complementar n. 97/1999 (que estabelece normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas), o Decreto-Lei n. 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) e a Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral).

Cada uma dessas leis trata de atribuições e ações específicas das Forças Armadas, e o crime doloso contra a vida de civil cometido nesse contexto passa a ser de competência da Justiça Militar.

ATENÇÃO!

Toda essa lógica que acabamos de estudar se aplica **apenas aos militares das Forças Armadas**. Os militares dos estados (policiais militares e bombeiros militares) continuam sendo julgados pela Justiça Comum nos crimes dolosos praticados contra a vida de civil, conforme previsão da própria Constituição (art. 125, §4º

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;



c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquela fim, ou em obediência a determinação legal superior.

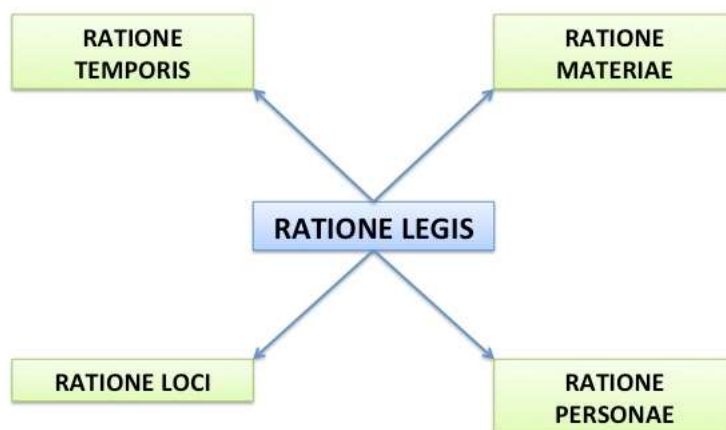
Esta é chamada de **competência excepcional da Justiça Militar**. Estaremos diante de crimes praticados por militar da reserva, reformado ou civil, e o STF entende também que a Justiça Militar somente terá competência quando estivermos diante de **crimes dolosos**.

Na **alínea a** temos o caso, por exemplo, do civil que não comunica o óbito de seu familiar militar da reserva, para continuar recebendo a pensão.

Na **alínea b** a conduta precisa ser praticada em lugar sujeito à administração militar. A **Auditoria Militar** é órgão pertencente ao Poder Judiciário, e por isso não é considerado lugar sujeito à administração militar. O mesmo se aplica às dependências do **Ministério Público Militar**.

Além disso, existe também **competência determinada em razão da vítima do crime** (*ratione personae*), que precisa ser militar em atividade, funcionário de Ministério militar (Ministério da Defesa) ou da Justiça Militar, no exercício da função.

Quanto à **alínea c** e a **alínea d**, não deve surgir na sua prova nada muito diferente do texto legal.



O critério legal (*ratione legis*) está explicitado no inciso I. Os demais critérios são utilizados nos incisos II e III.

O art. 10 trata dos crimes militares em tempo de guerra. Na realidade, quase todos os doutrinadores dizem que se o Brasil entrar em guerra, deve haver votação emergencial de uma lei específica tratando do assunto, pois este dispositivo não serviria numa situação prática.

Por enquanto, para fins de concurso público, o que temos sobre o assunto é apenas o art. 10.

Art. 10. Consideram-se crimes militares, em **tempo de guerra**:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;



II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.

Os **crimes militares em tempo de guerra** estão previstos a partir do art. 355 do CPM.

Quanto ao **inciso I**, em geral os crimes militares em tempo de guerra são condutas já tipificadas em tempo de paz, mas no tempo de guerra as penas tornam-se mais severas, podendo inclusive chegar à pena de morte.

Chamo atenção também para o **inciso IV**, que prevê como crimes militares aqueles tipificados apenas na lei penal comum, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro militarmente ocupado.

Art. 11. Os **militares estrangeiros**, quando em comissão ou estágio nas forças armadas, ficam sujeitos à lei penal militar brasileira, ressalvado o disposto em tratados ou convenções internacionais.

O intercâmbio entre organizações militares de países aliados é muito comum. Quando os militares estrangeiros estiverem fazendo esses cursos no Brasil, aplicar-se-á a eles a lei penal militar brasileira.

Art. 12. O **militar da reserva ou reformado**, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Normalmente o militar da reserva ou reformado é equiparado ao civil. Porém, os militares da reserva ou reformados se equiparam aos militares da ativa quando continuam trabalhando para a administração militar, nos termos do art. 3º, §1º, a, III do Estatuto dos Militares (Lei n. 6.880/1980).

Lei n. 6.880/1980, §1º, a, III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados.

É importante saber também o art. 12 não se aplica aos militares da reserva e reformados que estejam executando **tarefa certa por tempo determinado**, conforme previsto no art. 3º, §1º, b, III do Estatuto dos Militares. Estes, portanto, não são equiparados a militares.

Art. 13. O militar da reserva, ou reformado, conserva as **responsabilidades e prerrogativas** do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

Lembre-se de que o militar da reserva ou reformado só pratica crime militar nas hipóteses do art. 9º, III, e não nas situações previstas no inciso II.



As prerrogativas que são mantidas por força do art. 13 na maior parte das vezes estão relacionadas ao foro de julgamento e a outros aspectos processuais.

Art. 14. O **defeito do ato de incorporação** não exclui a aplicação da lei penal militar, salvo se alegado ou conhecido antes da prática do crime.

O jovem que é arrimo de família, por exemplo, não pode ser incorporado em razão de serviço militar obrigatório. Se isso não for alegado no ato de incorporação, esta será realizada normalmente. Não é possível, portanto, que esse militar pratique crime e alegue defeito do ato de incorporação para excluir a conduta.

Art. 15. O **tempo de guerra**, para os efeitos da aplicação da lei penal militar, começa com a declaração ou o reconhecimento do estado de guerra, ou com o decreto de mobilização se nele estiver compreendido aquele reconhecimento; e termina quando ordenada a cessação das hostilidades.

O art. 15 hoje deve ser complementado pelo art. 84 da Constituição Federal, que trata dos detalhes acerca da autorização legislativa para a declaração de guerra.

Art. 16. No cômputo dos **prazos** inclui-se o dia do começo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Atenção! Não confunda a contagem do **prazo penal** com a técnica aplicada aos **prazos processuais**. Nestes exclui-se o dia do início, mas no prazo penal o dia do início está incluído. Quando ao cômputo dos meses e anos, deve-se utilizar o calendário comum.

Art. 17. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei penal militar especial, se esta não dispõe de modo diverso. Para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

A parte final do dispositivo é completamente inaplicável, pois no Direito Penal Militar não existe pena de multa e nem contravenção penal.

Art. 19. Este Código não compreende as **infrações** dos regulamentos disciplinares.

Infração disciplinar não é conduta penal, mas sim ilícito administrativo, previsto em outros normativos.

Art. 20. Aos **crimes praticados em tempo de guerra**, salvo disposição especial, aplicam-se as penas cominadas para o tempo de paz, com o aumento de um terço.

Aqui cabe uma ressalva. Já vimos no art. 10 que um crime pode não ser previsto como praticado em tempo de guerra, mas ainda assim ser aplicada a legislação relativa a esse período especial. É nestes casos que se aplica o aumento de pena previsto no art. 20.

Aos crimes previstos a partir do art. 355 do CPM não se aplica o aumento de pena, pois eles já são crimes específicos para o tempo de guerra.

Art. 23. Equipara-se ao **comandante**, para o efeito da aplicação da lei penal militar, toda autoridade com função de direção.



Art. 24. *O militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se **superior**, para efeito da aplicação da lei penal militar.*

A definição de comandante e de superior é importante para a capitulação de certos crimes militares. Perceba que o art. 24 determina que aquele militar que ocupa o **mesmo posto ou graduação** de outros, mas exerce autoridade sobre eles por alguma outra razão, é considerado superior.

Art. 28. *Os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares, definidos neste Código, excluem os da mesma natureza definidos em outras leis.*

Os crimes contra a segurança externa do país hoje são de competência da Justiça Federal, e não da Justiça Militar da União, por força do que determina a Lei n. 7.710/1983, em que pese haver doutrinadores que insistem em dizer que estes crimes ainda devem ser considerados como militares.

QUESTÕES COMENTADAS

1. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

Em relação ao tempo do crime, o Código Penal Militar adotou a teoria da atividade.

Comentários

Vimos que o art. 5º traz disposição idêntica ao que determina o Código Penal quanto ao tempo do crime. O CPM adota a teoria da atividade, assim como o CP. É importante que você lembre, porém, que quanto ao lugar do crime, o CPM adota disposições diferentes do CP.

GABARITO: CERTO

2. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

A lei penal militar excepcional ou temporária possui disciplinamento diverso do contido no Código Penal (CP) comum, uma vez que preconiza, de forma expressa, a ultratividade da norma e impõe a incidência da retroatividade da lei penal mais benigna.

Comentários

O regramento quanto à lei excepcional ou temporária em ambos os códigos é o mesmo. O art. 3º do CP é reproduzido integralmente no art. 4º do CPM.

GABARITO: ERRADO

3. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

No Código Penal Militar, para efeitos de incidência da norma penal castrense, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar



ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada. É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

Comentários

Primeiramente, a expressão “castrense” se aplica a qualquer coisa relacionada à vida militar. É um adjetivo muito utilizado por causa da paranoia jurídica de se evitar a repetição do mesmo termo...

Agora vamos ao que importa: a regra trazida pela assertiva é a mesma dos parágrafos do art. 7º, quase que *ipsis litteris*. Por mais que eu tenha deixado claro que, do ponto de vista prático, esses dispositivos não fazem muito sentido, uma assertiva que traga o texto da lei deve ser sempre marcada como correta, ok? É a tal questão “blindada”.

GABARITO: CERTO

4. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

Considere que um militar em atividade se ausente de sua unidade por período superior a quinze dias, sem a devida autorização, sendo que, no decorrer de sua ausência, lei nova, mais severa e redefinindo o crime de deserção, entre em vigor. Nessa situação, será aplicada a lei referente ao momento da conduta de se ausentar sem autorização, porquanto o CPM determina o tempo do crime de acordo com a teoria da atividade.

Comentários

Quando estivermos diante de crime permanente ou crime continuado, a retroatividade da lei penal mais benigna é mitigada, nos termos da Súmula n. 711 do STF. Nestes casos, aplica-se a lei em vigor na cessação da permanência ou da continuidade, ainda que seja mais severa. Existe alguma controvérsia na jurisprudência sobre o fato de o crime de deserção ser permanente, mas estes detalhes nós veremos mais adiante no nosso curso.

GABARITO: ERRADO

5. PMDF – Oficial – 2017 – IADES.

A respeito da aplicação do Direito Penal Militar, conforme as normas aplicáveis previstas no Decreto nº 1.001/1969, assinale a alternativa correta.

- a) O local do crime é apenas onde se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte.
- b) A lei posterior que, de qualquer forma, favorecer o agente, retroagirá se já tiver sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.
- c) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período da respectiva duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a respectiva vigência.
- d) A Constituição Federal admite crime sem lei anterior que o defina, bem como pena sem prévia cominação legal.



e) O tempo do crime engloba o momento da ação ou omissão, bem como onde se produziu o resultado.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque, nos termos do art. 6º do CPM, considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. A alternativa B está correta e é a nossa resposta, de acordo com a regra do art. 2º, parágrafo único. A alternativa C está incorreta porque, de acordo com o art. 3º, a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência. A alternativa D está incorreta porque não há crime sem lei anterior que o defina e nem pena sem prévia cominação legal, de acordo com a Constituição de 1988 e o art. 1º do CPM. A alternativa E está incorreta porque, nos termos do art. 5º, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

GABARITO: B

6. PM-MG – Soldado – 2017 – PM-MG.

Sobre a aplicação da Lei Penal Militar, considerando o regramento estabelecido no Código Penal Militar, marque a alternativa CORRETA:

- a) Há crime sem lei anterior que o defina e pena sem prévia cominação legal.
- b) Considera-se praticado o crime no momento da ação, omissão ou do resultado.
- c) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.
- d) Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, e não no local onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Comentários

A alternativa A está claramente incorreta, contrariando as regras da Constituição de 1988 e do art. 1º do CPM. A alternativa B está incorreta porque, de acordo com o art. 5º, considera-se praticado crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado. A alternativa C é a nossa resposta, trazendo exatamente a regra do art. 2º do CPM. A alternativa D está incorreta porque o local do resultado também é considerado como local do crime, nos termos do art. 6º do CPM.

GABARITO: C

7. PM-PA – Soldado – 2016 – FADESP.

Sobre a aplicação da lei penal militar, é CORRETO afirmar que

- a) as leis penais militares devem retroagir em benefício do acusado, mas uma lei posterior, que reduza a pena de um crime, não se aplica a casos de condenações já transitadas em julgado, regra que não foi alterada pela Constituição de 1988.
- b) o Código Penal Militar já proibia a chamada “combinação de leis”, vedada pelo Supremo Tribunal Federal, ao determinar que a aferição da lei mais favorável deve ser feita pelo confronto do conjunto de dispositivos de cada lei.



c) a aplicação da lei penal militar no espaço é regida tanto pelo critério da territorialidade quanto pelo da extraterritorialidade, de modo que o militar brasileiro, em ação no exterior, deve ser julgado no país onde foi praticado o crime em tese.

d) o militar que, submetido à jurisdição estrangeira, tenha sido condenado, por crime militar, a uma pena não privativa de liberdade, não tem direito a qualquer redução da pena prisional que eventualmente receba no Brasil pelo mesmo fato.

Comentários

A alternativa A está incorreta porque a retroatividade da lei mais benigna também atinge as condenações transitadas em julgado. A alternativa B é a nossa resposta, pois no Direito Penal Militar, assim como no Direito Penal comum, não se admite a *lex tertia*, ou seja, não é possível combinar duas leis diferentes para criar uma terceira. A alternativa C está incorreta porque o art. 7º consagra a aplicação da territorialidade temperada, pois a lei penal militar é aplicada aos crimes cometidos no Brasil, sem prejuízo das regras estabelecidas em convenções e tratados internacionais, além da extraterritorialidade incondicionada, como podemos deduzir da expressão “ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira”. A alternativa D está incorreta porque, nos termos do art. 8º, a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

GABARITO: B

8. PM-SP – Tecnólogo de Administração Policial Militar – 2014 – VUNESP.

Com relação ao salário- mínimo, é correto afirmar que o Código Penal Militar

- a) não trata deste assunto.
- b) diz que, para efeitos penais, salário -mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.
- c) diz que, para efeitos penais, salário -mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo do crime.
- d) diz que, para efeitos penais, salário -mínimo é o menor mensal vigente no país, ao tempo do crime.
- e) diz que, para efeitos administrativos, salário -mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da indenização.

Comentários

O CPM trata do assunto no art. 17, determinando que, para os efeitos penais, salário mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.

GABARITO: B

9. PM-SP – Tecnólogo de Administração Policial Militar – 2014 – VUNESP.

Assinale a alternativa correta com relação ao militar da reserva ou reformado quando pratica ou contra ele é praticado crime militar

- a) Não conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para efeito da aplicação da lei penal militar.



- b) Não é considerado militar para efeitos da aplicação da lei penal militar.
- c) Equipara-se ao militar em situação de atividade, para efeito da aplicação da lei penal militar
- d) Aplica-se a legislação penal comum, considerando-o um civil
- e) Conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

Comentários

O art. 13 do CPM é muito claro no sentido de que o militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

GABARITO: E

10. CBM-MT – Soldado – 2014 – FUNCAB.

De acordo com o Código Penal Militar, a lei posterior ao fato criminoso que, de qualquer outro modo, favorece o agente:

- a) provoca a anulação de todos os atos formais do processo criminal em curso.
- b) aplica-se retroativamente, exceto se já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.
- c) aplica-se retroativamente, mesmo quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.
- d) aplica-se apenas aos fatos ocorridos a partir de sua publicação.
- e) provoca a nulidade absoluta do processo criminal em curso.

Comentários

Você já está cansado de saber disso, mas a lei posterior mais benéfica retroage para beneficiar o réu, ainda que ele já tenha sido condenado por decisão transitada em julgado.

GABARITO: C

11. PM-RJ – Aspirante a Oficial – 2017 – IBADE.

No que tange à aplicação da lei penal militar prevista no Código Penal Militar, assinale a assertiva correta.

- a) Aplica-se a lei penal militar, com prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional.
- b) Considera-se praticado o crime no momento do resultado da ação ou omissão.
- c) Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, exceto os de propriedade privada.
- d) É aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.



e) A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, exceto se já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos termos do art. 7º, aplica-se a lei penal militar, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional, ou fora dele, ainda que, neste caso, o agente esteja sendo processado ou tenha sido julgado pela justiça estrangeira.

A alternativa B está incorreta. De acordo com o art. 5º, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

A alternativa C está incorreta. Nossa resposta está no §1º do art. 7º: Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada.

A alternativa E está incorreta. Nos termos do art. 2º, §1º, a lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, ainda quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.

GABARITO: D

12. PM-RJ – Aspirante a Oficial – 2017 – IBADE.

Quanto ao lugar do crime dos crimes omissivos, o Código Penal Militar adotou a teoria:

- a) Unitária.
- b) da Atividade
- c) da Ubiquidade
- d) Mista.
- e) do Resultado.

Comentários

Nossa resposta é dada pelo art. 5º do CPM.

Art. 5º Considera-se praticado o crime **no momento da ação** ou omissão, ainda que outro seja o do resultado.

Aqui está a explicitação da **teoria da atividade**, a mesma adotada pelo Código Penal. Atenção à exceção! No caso do crime continuado ou permanente, aplica-se a lei penal mais grave, caso sua vigência seja anterior à cessação da continuidade ou permanência, nos termos da Súmula nº 711 do STF.



Para a Doutrina majoritária, os crimes de **deserção** e **insubmissão** são considerados crimes permanentes. Sei que você ainda não conhece essas condutas, mas já vou trazendo os exemplos para você ir fixando na memória, ok?

GABARITO: B

13. PM-MG – Aspirante a Oficial – 2018 – PM-MG.

Considerando o estabelecido no Código Penal Militar (CPM), Decreto-Lei n. 1.001/69, acerca do lugar do crime, analise as assertivas abaixo e, ao final, responda o que se pede.

I. Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

II. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

III. Aplica-se a teoria da atividade para os crimes comissivos e omissivos.

IV. Aplica-se a teoria do resultado para os crimes comissivos e omissivos.

Marque a alternativa CORRETA:

- a) Somente as assertivas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as assertivas I e II estão corretas.
- c) Somente as assertivas II e III estão corretas.
- d) Somente as assertivas I e IV estão corretas.

Comentários

Para os crimes comissivos, o CPM adota a **teoria da ubiquidade**, e por isso os itens III e IV estão incorretos). Para os crimes omissivos aplica-se a **teoria da atividade**, devendo o lugar do crime ser considerado aquele em que deveria ser realizada a ação omitida.

GABARITO: B

14. PM-MG - Soldado - 2018 - PM-MG.

Em relação aos crimes militares em tempo de paz, previstos no CPM, analise as assertivas e marque a alternativa CORRETA:

I - Militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar comete crime militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

II - Militar em situação de atividade ou assemelhado comete crime militar em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil.

III - Militar em situação de atividade ou assemelhado comete crime militar contra militar da reserva em qualquer circunstância.

IV - Militar durante o período de manobras ou exercício comete crime militar somente contra militar da reserva ou civil.



V - Militar em situação de atividade, ou assemelhado, comete crime militar contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

A alternativa CORRETA é:

- a) Somente as assertivas I, III e IV estão corretas.
- b) Somente a assertiva II está correta.
- c) Todas as assertivas estão corretas.
- d) Somente as assertivas I, II e V estão corretas.

Comentários

Item I: correta! Pela redação do art. 9º, inciso II, alínea *c*, do CPM, consideram-se crimes militares, em tempo de paz, *“por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil”*.

Item II: correta! Conforme o art. 9º, inciso II, alínea *b*, do CPM, consideram-se crimes militares, em tempo de paz, *“por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil”*.

Item III: errada! Consoante o art. 9º, inciso II, alínea *a*, do CPM, consideram-se crimes militares, em tempo de paz, *“por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado”*.

Item IV: errada, já que pela redação do art. 9º, inciso II, alínea *d*, do CPM, consideram-se crimes militares, em tempo de paz, *“por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil”*.

Item V: correta, uma vez que o artigo 9º, II, *e*, do CPM, afirma que consideram-se crimes militares, em tempo de paz, *“por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar”*.

Deste modo, a letra *D* está correta, uma vez que as alternativas verdadeiras são os itens I, II e V.

GABARITO: D

15. PM-MG – Soldado- 2018 – PM-MG

Para os efeitos da aplicação da lei penal militar, é **CORRETO** afirmar:

- a) O militar da reserva conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, somente quando contra ele é praticado crime militar.
- b) O oficial da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar, o que não ocorre com a praça, por não haverem tais prerrogativas em relação à sua graduação.



c) O militar da reserva, ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

d) O militar da reserva ou reformado não goza de prerrogativas do posto ou graduação relativas à aplicação da lei penal militar.

Comentários

A resposta é a letra c.

Está correto, haja vista que de acordo com o art. 12 do Código Penal Militar, *“o militar da reserva ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar”*.

Letra A: errada! Pela redação do art. 13 do Código Penal Militar, *“o militar da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar”*.

Letra B: errada! Narra o art. 13 do Código Penal Militar que, **tanto o praça, quanto o oficial**, conservam as responsabilidades e prerrogativas do posto, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar.

Letra D: errada! De acordo com o art. 13 do Código Penal Militar, o militar da reserva ou reformado **goza** de prerrogativas do posto ou graduação relativas à aplicação da lei penal militar.

GABARITO: C

LISTA DE QUESTÕES

1. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

Em relação ao tempo do crime, o Código Penal Militar adotou a teoria da atividade.

2. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

A lei penal militar excepcional ou temporária possui disciplinamento diverso do contido no Código Penal (CP) comum, uma vez que preconiza, de forma expressa, a ultratividade da norma e impõe a incidência da retroatividade da lei penal mais benigna.

3. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

No Código Penal Militar, para efeitos de incidência da norma penal castrense, consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou militarmente utilizados ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, ainda que de propriedade privada. É também aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.



4. STM – Analista Judiciário – 2011 – Cespe.

Considere que um militar em atividade se ausente de sua unidade por período superior a quinze dias, sem a devida autorização, sendo que, no decorrer de sua ausência, lei nova, mais severa e redefinindo o crime de deserção, entre em vigor. Nessa situação, será aplicada a lei referente ao momento da conduta de se ausentar sem autorização, porquanto o CPM determina o tempo do crime de acordo com a teoria da atividade.

5. PMDF – Oficial – 2017 – IADES.

A respeito da aplicação do Direito Penal Militar, conforme as normas aplicáveis previstas no Decreto nº 1.001/1969, assinale a alternativa correta.

- a) O local do crime é apenas onde se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte.
- b) A lei posterior que, de qualquer forma, favorecer o agente, retroagirá se já tiver sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.
- c) A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período da respectiva duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, não se aplica ao fato praticado durante a respectiva vigência.
- d) A Constituição Federal admite crime sem lei anterior que o defina, bem como pena sem prévia cominação legal.
- e) O tempo do crime engloba o momento da ação ou omissão, bem como onde se produziu o resultado.

6. PM-MG – Soldado – 2017 – PM-MG.

Sobre a aplicação da Lei Penal Militar, considerando o regramento estabelecido no Código Penal Militar, marque a alternativa CORRETA:

- a) Há crime sem lei anterior que o defina e pena sem prévia cominação legal.
- b) Considera-se praticado o crime no momento da ação, omissão ou do resultado.
- c) Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando, em virtude dela, a própria vigência de sentença condenatória irrecorrível, salvo quanto aos efeitos de natureza civil.
- d) Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, e não no local onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

7. PM-PA – Soldado – 2016 – FADESP.

Sobre a aplicação da lei penal militar, é CORRETO afirmar que

- a) as leis penais militares devem retroagir em benefício do acusado, mas uma lei posterior, que reduza a pena de um crime, não se aplica a casos de condenações já transitadas em julgado, regra que não foi alterada pela Constituição de 1988.
- b) o Código Penal Militar já proibia a chamada “combinação de leis”, vedada pelo Supremo Tribunal Federal, ao determinar que a aferição da lei mais favorável deve ser feita pelo confronto do conjunto de dispositivos de cada lei.
- c) a aplicação da lei penal militar no espaço é regida tanto pelo critério da territorialidade quanto pelo da extraterritorialidade, de modo que o militar brasileiro, em ação no exterior, deve ser julgado no país onde foi praticado o crime em tese.



d) o militar que, submetido à jurisdição estrangeira, tenha sido condenado, por crime militar, a uma pena não privativa de liberdade, não tem direito a qualquer redução da pena prisional que eventualmente receba no Brasil pelo mesmo fato.

8. PM-SP – Tecnólogo de Administração Policial Militar – 2014 – VUNESP.

Com relação ao salário- mínimo, é correto afirmar que o Código Penal Militar

- a) não trata deste assunto.
- b) diz que, para efeitos penais, salário -mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da sentença.
- c) diz que, para efeitos penais, salário -mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo do crime.
- d) diz que, para efeitos penais, salário -mínimo é o menor mensal vigente no país, ao tempo do crime.
- e) diz que, para efeitos administrativos, salário -mínimo é o maior mensal vigente no país, ao tempo da indenização.

9. PM-SP – Tecnólogo de Administração Policial Militar – 2014 – VUNESP.

Assinale a alternativa correta com relação ao militar da reserva ou reformado quando pratica ou contra ele é praticado crime militar

- a) Não conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para efeito da aplicação da lei penal militar.
- b) Não é considerado militar para efeitos da aplicação da lei penal militar.
- c) Equipara-se ao militar em situação de atividade, para efeito da aplicação da lei penal militar
- d) Aplica-se a legislação penal comum, considerando-o um civil
- e) Conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, para o efeito da aplicação da lei penal militar.

10. CBM-MT – Soldado – 2014 – FUNCAB.

De acordo com o Código Penal Militar, a lei posterior ao fato criminoso que, de qualquer outro modo, favorece o agente:

- a) provoca a anulação de todos os atos formais do processo criminal em curso.
- b) aplica-se retroativamente, exceto se já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.
- c) aplica-se retroativamente, mesmo quando já tenha sobrevivido sentença condenatória irrecorrível.
- d) aplica-se apenas aos fatos ocorridos a partir de sua publicação.
- e) provoca a nulidade absoluta do processo criminal em curso.

11. PM-RJ – Aspirante a Oficial – 2017 – IBADE.

No que tange à aplicação da lei penal militar prevista no Código Penal Militar, assinale a assertiva correta.

- a) Aplica-se a lei penal militar, com prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido, no todo ou em parte no território nacional.
- b) Considera-se praticado o crime no momento do resultado da ação ou omissão.



c) Para os efeitos da lei penal militar consideram-se como extensão do território nacional as aeronaves e os navios brasileiros, onde quer que se encontrem, sob comando militar ou ocupados por ordem legal de autoridade competente, exceto os de propriedade privada.

d) É aplicável a lei penal militar ao crime praticado a bordo de aeronaves ou navios estrangeiros, desde que em lugar sujeito à administração militar, e o crime atente contra as instituições militares.

e) A lei posterior que, de qualquer outro modo, favorece o agente, aplica-se retroativamente, exceto se já tenha sobrevindo sentença condenatória irrecorrível.

12. PM-RJ – Aspirante a Oficial – 2017 – IBADE.

Quanto ao lugar do crime dos crimes omissivos, o Código Penal Militar adotou a teoria:

a) Unitária.

b) da Atividade

c) da Ubiquidade

d) Mista.

e) do Resultado.

13. PM-MG – Aspirante a Oficial – 2018 – PM-MG.

Considerando o estabelecido no Código Penal Militar (CPM), Decreto-Lei n. 1.001/69, acerca do lugar do crime, analise as assertivas abaixo e, ao final, responda o que se pede.

I. Considera-se praticado o fato, no lugar em que se desenvolveu a atividade criminosa, no todo ou em parte, e ainda que sob forma de participação, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

II. Nos crimes omissivos, o fato considera-se praticado no lugar em que deveria realizar-se a ação omitida.

III. Aplica-se a teoria da atividade para os crimes comissivos e omissivos.

IV. Aplica-se a teoria do resultado para os crimes comissivos e omissivos.

Marque a alternativa CORRETA:

a) Somente as assertivas I, II e III estão corretas.

b) Somente as assertivas I e II estão corretas.

c) Somente as assertivas II e III estão corretas.

d) Somente as assertivas I e IV estão corretas.

14. PM-MG - Soldado - 2018 - PM-MG.

Em relação aos crimes militares em tempo de paz, previstos no CPM, analise as assertivas e marque a alternativa CORRETA:

I - Militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar comete crime militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil.

II - Militar em situação de atividade ou assemelhado comete crime militar em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil.



III - Militar em situação de atividade ou assemelhado comete crime militar contra militar da reserva em qualquer circunstância.

IV - Militar durante o período de manobras ou exercício comete crime militar somente contra militar da reserva ou civil.

V - Militar em situação de atividade, ou assemelhado, comete crime militar contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar.

A alternativa CORRETA é:

- a) Somente as assertivas I, III e IV estão corretas.
- b) Somente a assertiva II está correta.
- c) Todas as assertivas estão corretas.
- d) Somente as assertivas I, II e V estão corretas.

15. PM-MG – Soldado- 2018 – PM-MG

Para os efeitos da aplicação da lei penal militar, é **CORRETO** afirmar:

- a) O militar da reserva conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto ou graduação, somente quando contra ele é praticado crime militar.
- b) O oficial da reserva, ou reformado, conserva as responsabilidades e prerrogativas do posto, quando pratica ou contra ele é praticado crime militar, o que não ocorre com a praça, por não haverem tais prerrogativas em relação à sua graduação.
- c) O militar da reserva, ou reformado, empregado na administração militar, equipara-se ao militar em situação de atividade, para o efeito da aplicação da lei penal militar.
- d) O militar da reserva ou reformado não goza de prerrogativas do posto ou graduação relativas à aplicação da lei penal militar.

GABARITO

- | | | |
|-----------|-------|-------|
| 1. CERTO | 6. C | 11. D |
| 2. ERRADO | 7. B | 12. B |
| 3. CERTO | 8. B | 13. B |
| 4. ERRADO | 9. E | 14. D |
| 5. B | 10. C | 15. C |

RESUMO

A Justiça Militar da União é competente para julgar **militares** e, excepcionalmente, **civis**, quando cometerem crimes militares, previstos em lei específica.



Os **policiais militares** e **bombeiros militares** dos Estados, Distrito Federal e Territórios são considerados militares pela Constituição. O papel de órgão superior no processo militar estadual é exercido pelo **STJ**, e não pelo STM. A Justiça Militar estadual nunca julga **civis**.

LUGAR DO CRIME

- Para os **crimes comissivos**, o CPM adota a **teoria da ubiquidade**;
- Para os **crimes omissivos** aplica-se a **teoria da atividade**, devendo o lugar do crime ser considerado aquele em que deveria ser realizada a ação omitida.

No Direito Penal Militar não há mais **pena de multa**, e também não há **contravenções penais**.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.